

EDITAL DE LICITAÇÃO (PRORROGADO - II) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 028/2026
--

DIA:	29/09/2026
HORA:	08:00 h (horário de Brasília)
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS Data de início de envio de PROPOSTA: 14/09/2026 . Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 29/09/2026 - 08:00 h (horário de Brasília). Data de abertura do pregão: 29/09/2026 - 08:30 h (horário de Brasília). Local: http://132.255.73.34:8079/comprasedital/
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:	Av. José Laurindo, 1540 Centro - Rosana - SP - CEP. 19.270-081 Fone: (18) 3288-8210, 3288-8246, (Dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas) E-mail: licitacoes@rosana.sp.gov.br
PROCESSO Nº:	0068/2026

O Município de Rosana, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e **Decreto nº 3.735 de 30 de janeiro de 2024** ([site para consulta www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação:

1-1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ROSANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, INTERVENÇÃO DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, LIMPEZA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no(s) lote(s) de seu interesse.

1.2.2. O valor total estimado previsto para a prestação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 5.562.347,70 (cinco milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme planilha de quantidades e preços elaborada pela Secretaria de Obras e Engenharia.

1.3. A visita técnica ao local de realização dos serviços será feita a partir da publicação

do presente edital até o **dia 29/09/2026**, sendo que os interessados deverão efetuar o agendamento da referida visita, junto a **Secretaria de Engenharia para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura**, sito na Rua dos Pedreiros, nº 850, quadra 44, em Primavera - Município de Rosana - SP através do fone **(18) 3284-3838**, conforme **Anexo VI**, ou ainda de acordo com Artº 63 parágrafo 2º da Lei 14.133/21, a empresa poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2. DO PREGÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato.

2.2. A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital;

2.3. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no **ITEM 10.10.1** do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da **PLATAFORMA/PORTAL**, **onde ocorrerá a sessão**, em local próprio para inserção dos documentos.

2.3.1. AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS, DESDE QUE NÃO ATENDA A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

2.3.1.1. Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.

2.3.2. ORIENTAÇÃO AO PROPONENTE: AO ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, FAVOR ATENTAR-SE A NOMENCLATURA DO CAMPO E ANEXAR SOMENTE O DOCUMENTO/CERTIDÃO EXIGIDO(A) NO ESPECÍFICO CAMPO. SOMENTE SERÃO SOLICITADOS DOCUMENTOS VIA CHAT, AQUELES QUE DIFICULTEM SUA LEITURA E INTERPRETAÇÃO E/OU DECLARAÇÕES SANÁVEIS EM SESSÃO.

2.4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.4.1. A despesa estimada para a contratação da presente licitação, será suportada pelo financeiro da Prefeitura Municipal de Rosana, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2026: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 15.452.0008.2011 - 3.3.90.39 - F1 (141)**.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma: <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/>.

3.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos para o aplicativo de “Licitações” constante da página eletrônica.

3.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do site <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/>;

4.2. **O CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á PELA ATRIBUIÇÃO DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E DE SENHA, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, A REFERIDA SENHA DEVE SER SOLICITADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO: <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/>, NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDERÃO A SESSÃO.**

4.3. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

4.4. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rosana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.2. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior **PODERÁ ENSEJAR DESCLASSIFICAÇÃO** no momento da habilitação.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.7.1. Para fins de usufruto dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de que cumpre os requisitos legais para tal qualificação, sob as penas da lei.

5.7.2. Conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios decorrentes do regime diferenciado da LC nº 123/2006, fica preclusa caso a licitante já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário em curso**, competindo à licitante o controle desse teto sob risco de desclassificação ou sanção administrativa.

5.8. Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, **QUANDO FOR O CASO**;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.15. Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.16. Caso a empresa apresente CND de falência e concordata ou CND de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.17. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.19. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Do Pregoeiro:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Da equipe de apoio:

a) caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante:

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

PARTICIPAÇÃO:

6.2. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e em declarações anexas que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, **SE FOR O CASO**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5.4 ou 6.5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **NA HIPÓTESE DE A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDER AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.6.1. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

6.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. O tipo de julgamento será **no modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.17. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.18. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.19. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.21. Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

6.22. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.25. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC

123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto (**QUANDO FOR O CASO**). A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2.1. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no(s) **ANEXO(s)**.

7.3. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4.1. ORIENTAÇÃO AO PROPONENTE: AO LANÇAR A PROPOSTA DIGITAL NA PLATAFORMA ONDE OCORRERÁ A SESSÃO, IMPRIMA A REFERIDA PROPOSTA DO SISTEMA QUALIFICANDO A EMPRESA, CONSTANDO MARCA NOS ITENS OFERTADOS, VALIDADE E CONSTANDO A ASSINATURA DO REPRESENTANTE E ANEXE NO CAMPO DA PROPOSTA FÍSICA ESTE MESMO DOCUMENTO, PARA NÃO HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE A PROPOSTA LANÇADA NO SISTEMA E A PROPOSTA FÍSICA DA EMPRESA.

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO (SE SOLICITADO PELO PREGOEIRO)

8.1. A Proposta de Preços anexada na plataforma (**SE SOLICITADO PELO PREGOEIRO**) deverá estar rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ - cadastro nacional de pessoa jurídica, Inscrição estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais; Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto

oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito nos ANEXOS, deste edital, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA e;

c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no **ANEXO 01**.

8.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO.

8.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para Julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

a) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital,

b) preço unitário, em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a **02 (duas) casas decimais**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.7 deste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. conter vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se

dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.19. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

9.19.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou

até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.19.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima

9.19.3 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.20. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.21. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na Plataforma e poderão ser apresentados em original, por cópia que possibilite a verificação de sua autenticidade nos sites em que forem emitidos.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que

suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega/anexar dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10. Segue abaixo relação de documentos exigidos para **HABILITAÇÃO**:

10.10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.10.2 - Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão:

b.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida

Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS); e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10.12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Para empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) anos**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

b.1.1) Apresentar cópia legível das páginas do **LIVRO DIÁRIO**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b.1.2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

b.2) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b.3) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis de liquidez:

b.3.1) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

b.3.2) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$QLC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “b.3.1” (QLG) e “b.3.2” (QLC);

d) Caso o licitante não alcance os resultados solicitados para os índices de liquidez, poderá ainda, alternativamente, comprovar patrimônio líquido mínimo de **R\$ 444.987,81 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

e.1) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

e.2) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

OBS: Caso a empresa participante seja filial e apresente balanço patrimonial da matriz, ou seja, o balanço seja apresentado em outro CNPJ, obrigatoriamente deve apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil dizendo que os dados do balanço apresentado são consolidados, abrangendo matriz e filial participante.

10.12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a.1.) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Profissional competente (CREA, CAU ou CRBio), cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza dos serviços que compõem o lote de sua participação.

OBS: A exigência de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Profissional competente para o lote 01, se deve em virtude do referido lote englobar os serviços de roçada mecanizada, em consonância com a Súmula 501 exarada pelo CREA/SP).

b) Aptidão Operacional (Atestados): Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo conselho de classe, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis em características com o lote pretendido, observados os seguintes parâmetros mínimos:

Lote 01 (Zeladoria e Roçada): Comprovação de execução de serviços de roçada (mecanizada e manual), conservação urbana e desobstrução de bolca de lobo/bueiro, em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das metas estimadas para cada item componente do lote, admitindo-se o somatório de atestados.

Lote 02 (Infraestrutura e Manejo Arbóreo): Comprovação de execução de serviços de manejo arbóreo (poda e supressão de espécimes vegetais) em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das metas estimadas para o item componente do lote, admitindo-se o somatório de atestados (Súmula n.º 24 do TCESP).

c) Os atestados de capacidade técnica deverão conter a identificação clara da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, cargo legível do signatário e seu endereço completo.

d) Os referidos atestados deverão indicar o período de execução (data de início e término), os quantitativos processados e demais informações necessárias para a aferição objetiva da experiência da licitante, vedada qualquer limitação de tempo (idade máxima do atestado) ou de locais específicos.

10.12.5.1. Do Registro no Conselho Profissional Competente e Jurisprudência do TCESP

a) Lote 01 (Zeladoria e Roçada e limpeza de boca de lobo/bueiro): Em estrita observância à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), notadamente o precedente firmado no **Processo n.º TC-011599.989.22-5**, fica dispensada a exigência de registro em conselho profissional ou a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT/ART/TRT) para os licitantes que participarem exclusivamente das parcelas de roçagem manual, capinação manual e varrição manual de vias e logradouros públicos, com exceção para roçada mecanizada por força da súmula 501 do CREA/SP.

Conforme a delimitação técnica de competências chancelada pelo TCESP (**Processos n.º TC-023167.989.21-9 e n.º TC-023543.989.21-4**) e nos termos da Súmula n.º 501 do CREA/SP, a limpeza de galerias/bocas de lobo com coleta e disposição final de resíduos, a capina química e a coleta de entulho/resíduo vegetal qualificam-se como atividades sob fiscalização do conselho de classe, exigindo-se responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo, Agrícola, Florestal, Civil ou Sanitarista, conforme a partição da parcela).

c) Parcelas Não Fiscalizáveis: Esclarece-se, para fins de ampla competitividade, que não integram o rol de atribuições fiscalizáveis por conselhos profissionais a limpeza simples de bueiros sem destinação de resíduos, e os serviços de varrição e capina manual.

10.13. DAS CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA TÉCNICA E REGRAS DE TRANSIÇÃO (MITIGAÇÃO DE RISCO PROCESSUAL)

10.13.1. Cláusula de Salvaguarda Antecedente (Antes da Assinatura do Contrato):

Caso a licitante provisoriamente vencedora do Lote 02 apresente habilitação técnica amparada exclusivamente em registro perante o CRBio e, no intervalo compreendido entre a fase de julgamento e a assinatura do instrumento contratual, sobrevenha decisão definitiva de mérito do TCESP declarando a incompetência do referido conselho para a

assunção das atividades de infraestrutura de drenagem pluvial, a adjudicatária será formalmente notificada para readequar sua equipe técnica.

10.13.1.1. A empresa deverá indicar, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, profissional Engenheiro Civil ou Sanitarista devidamente registrado no CREA-SP.

10.13.1.2. O descumprimento do prazo ou a não indicação do profissional ensejará a decadência do direito à contratação, a imediata perda da garantia de proposta (se exigida) em favor do Município, e a aplicação das sanções administrativas por recusa injustificada, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

10.13.2. Cláusula de Salvaguarda Superveniente (Durante a Execução Contratual): Se a decisão definitiva do Tribunal Pleno do TCE-SP (Processo n.º TC-10638/989/24) for publicada e surtir efeitos vinculantes no curso da execução do contrato, tal fato restará caracterizado como superveniência de determinação coercitiva de órgão de controle externo, incidindo o regramento de alteração qualitativa por mutação legal previsto no **art. 134 da Lei n.º 14.133/2021**

10.13.2.1. O Município de Rosana notificará a contratada para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias corridos**, promova a readequação de sua estrutura técnica operativa, vinculando ao contrato profissional Engenheiro inscrito no CREA-SP, apto a emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de corresponsabilidade pelas parcelas de drenagem pluvial.

10.13.2.2. Intangibilidade do Preço: Os custos decorrentes da contratação, honorários e mobilização do profissional de engenharia complementar correrão exclusivamente por conta e risco da contratada, mantendo-se intangíveis os preços globais e unitários originalmente contratados, rechaçada qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro sob este fundamento.

10.13.2.3. Extinção Unilateral por Culpa: A recusa injustificada ou o descumprimento do prazo para a readequação técnica ensejará a extinção unilateral e imediata do contrato administrativo por ato da Administração, por motivo de cumprimento irregular ou não cumprimento de determinação legal/editalícia, nos estritos termos do **art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021**, sem prejuízo da retenção de créditos e aplicação das penalidades administrativas capituladas no artigo 156 da mesma lei.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Para assinatura do Contrato a(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura da referida Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado a referida Contrato o para assinatura digital.** Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição

pré-estabelecida neste Edital. A(s) proponente(s) que deixar(em) de efetuar a(s) assinatura(s) no prazo estipulado acima, será(ão) excluída(s) da Contrato.

11.3.1. Para a assinatura do Contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa válida (**HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**), caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da sessão pública e a data da assinatura da Ata.

11.3.1.1. Para a assinatura do contrato deverá ser apresentada a garantia contratual, nos termos do **item 14** do presente edital.

11.3.2. Caso a contratada esteja enquadrada na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

a) **Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 3º, da IN DREI nº 36 de 03/03/2017¹.**

b) **A Contratada que não for sediada no estado de São Paulo, deverá apresentar registro e/ou visto no respectivo conselho CREA-SP, CAU ou CRBio, da empresa e de seu responsável técnico.**

11.3.3. Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação do contrato.

11.3.4. O prazo de validade do Contrato será de **até 12 (doze meses)**, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

11.3.5. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Contrato cancelado quando:

11.3.6. Descumprir as condições do Contrato;

11.3.7. Recusar-se a celebrar a Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

11.3.8. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.3.9. O(s) fornecedor(es) incluído(s) da Contrato estará(ão) obrigado(s) a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Contrato.

11.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

¹ Art. 3º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Os licitantes poderão interpor recurso, em qualquer fase da licitação, contra ato ou decisão que os prejudique, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou decisão recorrida, ou da lavratura da ata da sessão pública.

12.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, de forma clara e objetiva, contendo:

- Identificação do recorrente;
- Número do processo licitatório;
- Ato ou decisão que se recorre;
- Fundamentação legal e probatória do recurso;
- Data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo disposição legal em contrário.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12.11. A falta de manifestação imediata e motivada para interpor recurso implicará na decadência desse direito.

12.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a interposição de recurso pelo proponente.

12.13. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão do Pregoeiro sobre o recurso inicial, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração² Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.3. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, os danos causados à Administração Pública e a culpa do infrator, observados os seguintes percentuais de multa, calculados sobre o valor do contrato:

1. a) De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza leve, como, por exemplo, atraso na entrega de documentos ou informações;

2. b) De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza média, como, por exemplo, descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos estabelecidos;
3. c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para infrações de natureza grave, como, por exemplo, a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou causar danos à Administração Pública.

13.4. A multa será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

13.5. O pagamento da multa não exime o licitante da obrigação de reparar os danos causados à Administração Pública.

13.6. A declaração de inidoneidade será aplicada por decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A reabilitação do licitante declarado inidôneo será concedida mediante requerimento dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, instruído com a prova de ressarcimento dos danos causados e do cumprimento do prazo da sanção.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

14.1.1 - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor da contratação;

14.1.2 - A garantia será prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Segura garantia, na forma da legislação aplicável
- c) Fiança bancária.

14.1.3 - No caso de fiança bancária está deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de execução dos serviços;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso afiançado não cumpra as obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem a aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil (Lei 10.406/2002);

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária

sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1.1 A prestação dos serviços licitados se dará conforme Anexo I do presente edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, ***mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.***

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

17.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

17.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

17.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

17.6. Fica a empresa contratada ciente da obrigatoriedade de destacar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) os valores das retenções tributárias na fonte cabíveis, em estrita observância à legislação fiscal vigente na data da emissão do documento e ao regime de transição instituído pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023).

17.6.1. Enquanto persistir a competência municipal residual sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o destaque e o recolhimento das retenções observarão o Código Tributário Municipal, o Decreto Municipal n.º 3.724/2023 e as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e n.º 2.145/2023 (Retenção do Imposto de Renda Amplo).

17.6.2. À medida que forem implantados de forma gradual os novos tributos (IBS e CBS), os procedimentos de retenção na fonte e liquidação das Notas Fiscais Eletrônicas serão automática e compulsoriamente adequados ao mecanismo de pagamento segregado (*split payment*), operacionalizado diretamente pelo sistema bancário sob as diretrizes do Banco Central do Brasil e do Comitê Gestor do IBS, independentemente de termo aditivo, sem que a transição de alíquotas configure direito a reequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantida intangível a carga tributária líquida original da proposta.

17.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso.

17.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços).

17.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento.

17.10. Não deverão ser destacadas na nota fiscal as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, tendo em vista que o Município de Rosana não firmou convênios com o Governo Federal nos moldes da Portaria SRF n.º 1.454/2004.

17.10.1. A vedação contida no item anterior perderá a eficácia de forma automática e compulsória à medida que o cronograma de transição e substituição da Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023) extinguir as referidas contribuições federais e der início à cobrança e retenção obrigatória da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

17.10.2. Uma vez iniciada a vigência da CBS, sua retenção na fonte ocorrerá de forma automatizada por meio do mecanismo de pagamento segregado (*split payment*) operacionalizado pelo sistema bancário, na forma da regulamentação nacional, devendo a Contratada proceder às adequações necessárias em sua emissão documental e faturamento, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que**

impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://132.255.73.34:8079/comprasedital/>.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Rosana, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.12. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, atenderão aos interessados no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura de Rosana, Estado de São Paulo, à Avenida José Laurindo, 1.540, Centro, Piso Superior, para melhores esclarecimentos.

19. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

19.1. A critério da Prefeitura de Rosana, este pregão poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura de Rosana.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer em acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços de níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga do contratos financiados pelo organismo se, em qualquer, momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeira multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP)/ Memorial descritivo/ Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II - Declarações de (inidoneidade, fatos impeditivos, não emprega menor, responsabilidade, que não integra seu corpo social empregado público);

ANEXO III - Projetos

ANEXO IV - Modelo de Proposta para licitante vencedor;
ANEXO V - Declaração MEI/ME/EPP;
ANEXO VI - Ficha de Cadastro de Representantes
ANEXO VI - Atestado visita técnica; e
ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Rosana, 11 de setembro de 2026.

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO
Secretaria de Licitações e Compras

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - PRORROGADO - II

1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Dentre as atividades que compõem o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos elencado no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, destaca-se a limpeza urbana. No Município de Rosana, referida prestação é executada, predominantemente, por meio de contratação licitatória.

Ao assumir a atual gestão, o Chefe do Executivo deparou-se com desafios críticos, dentre os quais a descontinuidade das frentes de trabalho decorrente de declaração de inconstitucionalidade, o que gerou impactos diretos tanto no âmbito social quanto na eficiência da limpeza pública.

A ausência da força de trabalho própria que outrora era disponibilizada pela "Frente" gerou um gargalo de execução que o contrato de terceirização isolado não absorveu. O formato atual não mais se compatibiliza com as necessidades qualitativas e quantitativas da população de Rosana

O impacto decorrer do fato de o contrato vigente ter sido dimensionado com a expectativa de suporte complementar dessas frentes de trabalho. A ausência desse braço operacional tornou o contrato insuficiente para garantir uma resposta célere às demandas da população, culminando em crescente insatisfação social.

A Lei nº 14.133/2021 traz uma visão de Ciclo de Vida do Objeto (Art. 11, I). O contrato vigente completou seu ciclo, sendo que a decisão de não renovar não é aleatória, mas sim uma medida necessária para restaurar a capacidade operacional do município que apesar do risco de um valor nominal superior e inevitável pela necessidade de ganho de eficácia operacional e pela redução drástica de riscos de sanções pelos órgãos de controle. O encerramento do contrato vigente é uma necessidade técnica, pois a base sobre a qual ele foi construído deixou de existir juridicamente. Um dos marcos mais significativos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC) é a superação da visão reducionista de que licitação serve apenas para encontrar o "menor preço".

A adaptação por meio de aditivo mostra-se inviável, em razão da vedação à alteração do objeto original e dos limites percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, a complexidade das adequações necessárias — que envolve não apenas a ampliação do escopo, mas também uma mudança substancial na métrica de execução operacional — impede a simples prorrogação ou o aditamento do contrato atual, sob pena de descaracterização do objeto e afronta ao princípio da licitação.

A deflagração do presente processo licitatório decorre não da discricionariedade da Administração, mas do esaurimento fático e jurídico do modelo contratual anterior. A extinção da estrutura de pessoal própria ('Frente de Trabalho') que compunha a execução mista do serviço rompeu a base econômica e técnica que sustentava o contrato vigente.

Diante disso, nova prorrogação do ajuste atual configurar-se-ia como violação ao princípio do planejamento e do dever de eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Permanecer com o modelo obsoleto significaria a aceitação deliberada da ineficiência e a omissão perante o direito da coletividade à prestação de serviços públicos de zeladoria adequados.

Evidencia-se, ainda, a inviabilidade de operacionalização com equipe própria, considerando as restrições decorrentes dos limites constitucionais com despesas com pessoal.

Nesse cenário, impôs-se, em um primeiro momento, a prorrogação do contrato vigente, acompanhada da devida recomposição inflacionária sobre o deságio aplicado. Tal medida foi indispensável para evitar o colapso da prestação do serviço e o consequente caos social, garantindo a continuidade da limpeza urbana enquanto a Administração conduzia estudos técnicos e buscava alternativas viáveis frente às severas limitações orçamentárias existentes. Destaca-se que a renovação contratual se revelou imprescindível à continuidade e regularidade dos serviços, tendo em vista o vencimento do ajuste em ano de planejamento, período em que a gestão ainda se orienta pelo plano plurianual anterior, além de se encontrar em fase de ambientação administrativa e de elaboração de diagnósticos indispensáveis à adequada tomada de decisões.

Nesse contexto, iniciou-se um diálogo com o CIOP visando à operacionalização via consórcio; contudo, as tratativas revelaram-se infrutíferas. Diante disso, a administração avaliou modelos alternativos disponíveis no mercado, ao final optando pela elaboração de um novo procedimento licitatório. Este modelo baseia-se em um termo de referência mais detalhado, que assegura a capacidade responsiva da contratada por meio de equipes concomitantes nas regiões macro-operacionais.

Assim, a nova contratação apresenta-se como imposição do dever de governança, sendo a única via apta a:

1. Restabelecer a capacidade operacional plena do Município;
2. Adequar a prestação de serviço às novas exigências legais (Lei 14.133/2021 e Reforma Tributária);
3. Implementar ferramentas modernas de controle.
4. Afastar a instabilidade vigente do contrato considerando a divergência interpretativa em sede do Tribunal de contas (TC-10638/989/24)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza externa de vias, logradouros e áreas verdes, no Distrito de Primavera e demais áreas do Município de Rosana - SP.

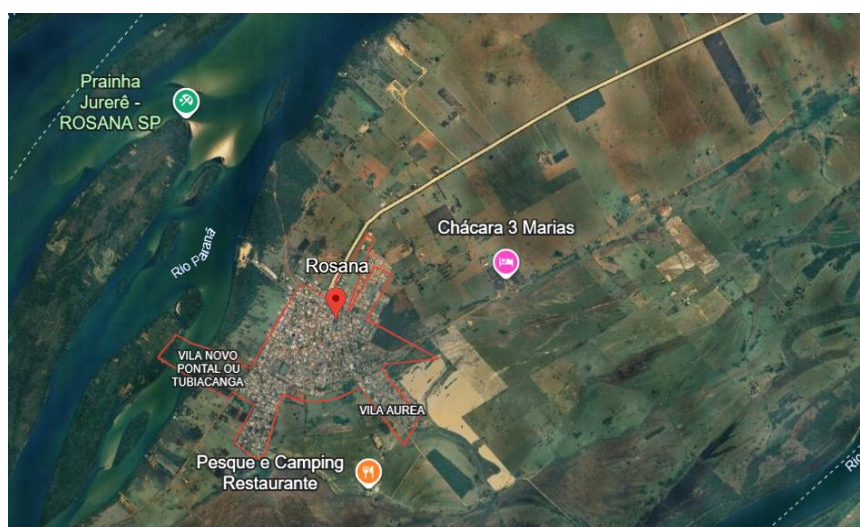
Tal estudo consiste nas atividades de remoção de entulhos e galhos, roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em vias e logradouros públicos, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, hospital, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos, áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal etc, com planejamento

para a contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência conforme previsto no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 das contratações públicas.

Evidencia fotográfica Primavera-SP



Evidencia fotográfica Rosana-SP



1.1. Contextualização e Urgência da Contratação

A presente contratação reveste-se de caráter de urgência administrativa, tendo em vista que o contrato atualmente vigente no município encerrar-se-á em 24/07/2026. A proximidade deste termo final exige a conclusão célere e robusta do processo licitatório para evitar a descontinuidade de um serviço público essencial.

Ademais, o modelo de contratação e execução atual não atende às necessidades contemporâneas da Administração Pública. O Município enfrenta, atualmente, problemas sérios relacionados à limpeza pública e à manutenção da infraestrutura urbana. O formato em vigor mostrou-se ineficiente diante da dinâmica de crescimento e das demandas sazonais das vias e áreas verdes, resultando em gargalos operacionais crônicos.

Diante desse cenário deficitário, faz-se estritamente necessária uma nova contratação que implemente alterações estruturais na execução e na gestão do contrato. Essas modificações visam modernizar os mecanismos de fiscalização, otimizar

a distribuição da mão de obra e dos equipamentos, e garantir níveis de qualidade compatíveis com as exigências da municipalidade, assegurando a regularidade e a eficiência que o interesse público requer.

1.2. Abrangência do Objeto

O objeto revisado abrange:

- Remoção de entulhos e galhos;
- Roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva;
- Capina manual, raspagem e varrição manual em vias públicas, escolas, unidades de saúde, praças, canteiros e trevos urbanos;
- Intervenções arbóreas (poda e supressão) e desobstrução de bocas de lobo).

A ausência de uma nova modelagem contratual perpetuaria o acúmulo de resíduos sólidos, a proliferação de vetores e animais peçonhentos, a obstrução do sistema de drenagem pluvial e a degradação do patrimônio público, justificando a intervenção técnica aqui proposta.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, uniformizada e munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), bem como ferramentas, insumos, combustíveis e maquinários adequados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Com o objetivo de conferir maior robustez ao certame e assegurar que as intervenções de manejo arbóreo, podas, supressões e destinação de resíduos verdes sigam rigorosos critérios socioambientais e legais, a comprovação de regularidade técnica foi ampliada.

2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- Registro no Conselho Profissional Competente

- Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Profissional competente (exemplo: CREA, CAU ou CRBio), cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza dos serviços que compõem o lote de sua participação.

Em estrita observância à jurisprudência pacificada do TCESP (Processo nº TC-011599.989.22-5), não será exigida a comprovação de registro em conselho profissional ou emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT/ART/TRT) para as atividades de roçagem manual, capinação manual, varrição manual.

Roçada mecanizada: TC-023167.989.21-9 | TC-023543.989.21-4 - sobre a qualificação técnica, a Súmula nº 501 do CREA/SP dispõe que a roçada mecanizada demanda como responsável técnico um engenheiro agrônomo, agrícola ou florestal, depreende-se que se inserem nas atividades fiscalizadas pelo CREA as seguintes: (I) limpeza de boca de lobo, quando houver e

somente para o serviço de coleta e disposição dos resíduos; (II) roçada mecanizada; (III) capina química; e (IV) coleta de entulho, inclusive de resíduo vegetal; não fazendo parte dos misteres fiscalizado por aludido Conselho de Classe os seguintes: (I) pintura de meio-fio das vias públicas; (II) limpeza de boca de lobo em si, sem serviço de coleta e disposição dos resíduos; (III) roçada manual; (IV) capina manual; e (V) varrição manual de vias e logradouros públicos.

2.2 Das Cláusulas de Salvaguarda Técnica (Mitigação de Risco Processual)

Diante da divergência interpretativa do contrato licitatório em substituição objeto do Processo nº TC-10638/989/24 em apreciação perante o Tribunal Pleno do TCESP — acerca da competência do CRBio para parcelas de infraestrutura pluvial e saneamento —, aplicam-se as seguintes regras de transição:

- Cláusula de Salvaguarda Antecedente (Antes da Assinatura do Contrato):

Caso a licitante vencedora possua registro técnico unicamente perante o CRBio e, antes da assinatura do instrumento contratual, sobrevenha decisão definitiva de mérito do TCESP declarando a incompetência do referido conselho para a assunção das atividades do lote 2, a adjudicatária será notificada para adequar sua equipe. Deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, profissional Engenheiro Civil ou Sanitarista devidamente registrado no CREA, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

- Cláusula de Salvaguarda Superveniente (Durante a Execução Contratual):

Se a decisão definitiva do Tribunal Pleno do TCESP for publicada no curso da execução do contrato, restará caracterizada a superveniência de determinação de órgão de controle (art. 134 da Lei nº 14.133/2021). O Município notificará a contratada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promova a readequação de sua estrutura técnica, vinculando ao contrato profissional Engenheiro (CREA-SP) para emissão da respectiva ART de corresponsabilidade pelas parcelas de engenharia.

Os custos decorrentes da contratação e mobilização do profissional de engenharia correrão exclusivamente por conta da contratada, mantendo-se intangíveis os preços globais contratados.

A recusa injustificada ou o descumprimento do prazo para a readequação técnica ensejará a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas.

2.3 Da Vistoria e Conhecimento dos Locais

Em estrita observância ao art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a realização de vistoria técnica aos locais de execução dos serviços é facultativa às licitantes.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais. Por meio deste documento, assumirá integral responsabilidade por eventuais prejuízos operacionais, variações de custos ou dificuldades decorrentes das características geográficas do Município de Rosana e do Distrito de Primavera, não podendo alegar desconhecimento para pleitear futuros aditivos ou reequilíbrios.

Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser previamente agendada perante a Secretaria de Engenharia para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, em dias úteis, em até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão. A Administração emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica, sem qualquer ônus para o participante.

2.4. Atestados de Capacidade Técnica (Aptidão Operacional)

Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), ou seja apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o lote pretendido, observados os seguintes parâmetros mínimos:

Lote 01 (Zeladoria, Roçada e limpeza de boca de lobo/bueiro): *Comprovação de execução de serviços de roçada (mecanizada e manual) e desobstrução de boca de lobo/bueiro, com utilização de equipamentos, em quantitativo no mínimo 50% das metas estimadas para os itens componentes do lote, admitindo-se o somatório de atestados.*

Lote 02 (Infraestrutura e Manejo Arbóreo): *Comprovação de execução de serviços de manejo arbóreo (poda e supressão de espécimes vegetais) em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% das metas estimadas para o lote, admitido o somatório de atestados (Súmula nº 24 do TCESP). **JUSTIFICATIVA:** Os serviços que demandam expressiva capacidade logística e técnica, a Administração tem o dever de ser rigorosa. Exigir 50% garante que a vencedora possui o know-how e o estofo operacional necessários para mobilizar e operar frentes de engenharia urbana sem abandonar o contrato no primeiro obstáculo. A manutenção do percentual no limite máximo de 50% (cinquenta por cento), autorizado pela Súmula nº 24 do TCESP, é uma medida de segurança pública e mitigação de riscos (Art. 18, § 1º, V, da NLLC). Alta Complexidade e Risco Civil: Diferente da roçada, o Lote 02 lida com atividades de alto risco operacional:*

1. Manejo Arbóreo (Poda em Altura): Intervenções em espécimes de grande porte próximas a redes de energia elétrica, residências e vias públicas. A imperícia pode causar mortes, acidentes graves ou apagões.

2.5. Declaração de Disponibilidade Futura de Equipes e Equipamentos

Apresentação de Declaração Formal, subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa disporá, na data de emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, da estrutura operacional mínima exigida no Termo de Referência (incluindo maquinários, veículos, caminhões e insumos), bem como da equipe

técnica devidamente registrada nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU/CRBio).

As competentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução dos serviços não serão exigidas na fase de habilitação, devendo ser protocoladas perante a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou como condição prévia e obrigatória para a emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

A exigência prevista no item anterior fundamenta-se no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de propriedade prévia ou registro cartorário dos equipamentos na fase de habilitação, bastando a declaração de disponibilidade futura.

*** Nota de Conformidade:** Em cumprimento à **Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, não será exigida a comprovação de propriedade prévia, contratos de locação vigentes ou contratação prévia de pessoal no ato de habilitação ou assinatura do contrato, bastando o compromisso formal de disponibilização para o início efetivo das atividades.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

A fundamentação para a divisão do objeto em dois lotes, conforme a planilha de itens e quantidades, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) sobre o parcelamento do objeto.

Abaixo, os pontos jurídicos e técnicos que sustentam essa decisão:

Amparo na Lei nº 14.133/2021

A nova lei estabelece o Princípio do Parcelamento como a regra geral para ampliar a competitividade e garantir a eficiência nas contratações públicas.

- Art. 47, II: Determina que as licitações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliação da competitividade.
- Art. 40, § 2º: O parcelamento deve ser adotado quando o objeto for divisível, desde que isso não acarrete perda de economia de escala ou prejuízo para a execução do contrato.
- Justificativa no Processo: A divisão entre Lote 01 (Zeladoria) e Lote 02 (Infraestrutura/Arbóreo) é técnica, pois separa serviços de baixa complexidade tecnológica e alta demanda de mão de obra (roçada e varrição) de serviços que exigem equipamentos pesados e especializados como (podas em altura).

3.1 Doutrina e Jurisprudência do TCE/SP

O Tribunal de Contas de São Paulo possui entendimento firme (Súmula nº 2) de que o parcelamento é obrigatório quando o objeto é composto por itens de naturezas distintas.

- Súmula nº 2 do TCE/SP: "Em procedimento licitatório, é vedado o estabelecimento de condições que restrinjam a participação de empresas, inclusive quanto ao parcelamento do objeto, quando este for tecnicamente viável."
- Especialização de Mercado: O TCE/SP entende que exigir que uma mesma empresa realize a varrição manual e a limpeza de entulhos e poda/supressão de árvores pode restringir o certame, pois empresas de pequeno porte que fazem varrição não possuem, necessariamente, os caminhões de poda de árvores em altura exigidos para o Lote 02.
- Segregação de Riscos: A separação evita que falhas operacionais em serviços complexos (como a poda de árvores de 0,60m de diâmetro) paralise os serviços essenciais e contínuos de varrição de vias urbanas.

3.2 Justificativa Técnica Baseada na Planilha

Com base nos dados fornecidos, a divisão é necessária para o equilíbrio econômico-financeiro:

- Critérios de Medição Distintos: O Lote 01 é medido majoritariamente por metro quadrado (m²), facilitando a aferição por produção de área limpa. O Lote 02 envolve unidades como metros lineares (m) para bueiros e horas de equipamento para podas, exigindo métricas de fiscalização diferentes.
- Impacto Sazonal: No período de chuvas, a roçada no Lote 01 aumenta em 100% (de 60.000 para 120.000 m²). Já os serviços do Lote 02 (limpeza de bueiros) mantêm quantitativos fixos para garantir o escoamento. Separar os lotes permite que a prefeitura gerencie esses contratos de forma independente conforme a necessidade climática.

Resumo da Fundamentação

"A divisão do objeto em dois lotes atende ao Art. 47 da Lei 14.133/21 e à Súmula 2 do TCE/SP, garantindo que a Administração não restrinja a competitividade ao exigir equipamentos especializados para o Lote 02 de empresas cujo foco principal é o Lote 01 (manutenção de áreas verdes e varrição), promovendo, assim, a melhor proposta e a especialização na execução."

Especialização de Mercado e Competitividade: O Lote 01 exige alta densidade de mão de obra e equipamentos simples (roçadeiras, vassouras). O Lote 02 exige caminhões e maquinário e equipamentos para coleta de entulho e trabalho em altura. Exigir ambos em lote único restringiria indevidamente a participação de pequenas e médias empresas que operam com excelência no setor de zeladoria, mas não possuem frotas pesadas de sucção.

Segregação de Riscos: Eventuais gargalos operacionais na manutenção de galerias de águas pluviais ou podas complexas não paralisarão a varrição diária e a roçada essencial das vias urbanas.

Diferenciação Métrica e Sazonal: Os lotes possuem critérios de medição distintos (m² para o Lote 1; metros lineares e horas/máquina para o Lote 2) e respondem de formas diferentes à sazonalidade climática, conforme detalhado nas planilhas de custos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

Os quantitativos foram calculados pela Secretaria de Obras e Engenharia baseando-se no histórico de demandas do Município e na variação climática regional. O reajuste sazonal prevê o incremento nos serviços do Lote 01 durante o período chuvoso, devido à aceleração do crescimento da vegetação.

Os preços unitários adotados baseiam-se nas tabelas oficiais do **DER (04/2026)** e do **CADTERC**, conforme planilha de quantidades e preços parte integrante do presente Estudo.

4.1. Planilha Orçamentária Resumida

LOTE 01 - Capina, Roçada, Varrição e infraestrutura pluvial

LOTE	ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		P. UNIT - R\$	TOTAL MENSAL - R\$	TOTAL GERAL - R\$
						PERÍODO	QUANT.			
1	1	DER	30.01.12	Capina manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, carga, transporte e descarga, incluso equipamentos.	m²	SEM CHUVA (6 meses)	25.000,00	1,22	30.500,00	183.000,00
						CHUVOSO (6 meses)	50.000,00		61.000,00	366.000,00
	2	DER	30.01.10	Roçada manual, incluindo amontoamento, carga e descarga, locais indicados pela fiscalização, incluso amontoamento, carga, transporte e descarga, incluso equipamentos.	m²	SEM CHUVA (6 meses)	87.300,00	0,68	59.364,00	356.184,00
						CHUVOSO (6 meses)	174.600,00		118.728,00	712.368,00
	3	DER	30.01.11	Roçada mecanizada, incluindo amontoamento, carga e descarga, locais indicados pela fiscalização, incluso amontoamento, carga, transporte e descarga, incluso equipamentos	m²	SEM CHUVA (6 meses)	582.192,50	0,26	151.370,05	908.220,30
						CHUVOSO (6 meses)	1.164.385,00		302.740,10	1.816.440,60

	4	CADTERC	162795	Varrição de passeios e arruamentos: serviços de varrição manual e raspagem de terra com remoção e recolhimento de detritos em sarjetas, gramados, canteiros centrais, jardins, avenidas, passeios, balneários, praças etc. Incluindo materiais, equipamentos, para perfeita execução dos serviços, assim como amontoamento, carga, transporte e descarga, em locais indicados pela fiscalização.	m²	46.000,00	0,82	37.720,00	452.640,00
	5	DER	37.01.06.99	Limpeza de bueiros, bocas de lobo, diâmetro < = 0,60 m. Limpeza manual e se necessário mecanizada. Incluso equipamentos para perfeita execução dos serviços e retirada do local de todos dejetos/material proveniente da limpeza do bueiro/boca de lobo.	m	370,00	76,95	28.471,50	341.658,00
TOTAL MENSAL SEM CHUVA								307.425,55	1.844.553,30
TOTAL MENSAL COM CHUVA								548.659,60	3.291.957,60
TOTAL DO LOTE 1									5.136.510,90

Nota de Correção Operacional: Conforme diretriz da Secretaria, nos períodos de chuvas intensas, as atividades de roçada manual e mecanizada deverão ser executadas 2 (duas) vezes por mês em cada setor mapeado, justificando o dobro do quantitativo mensal indicado, podendo variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade, em razão do período climático.

LOTE 02 - Limpeza e Manejo Arbóreo

LOTE	ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P.UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL
2	1	DER	37.01.22	Intervenção de poda em árvores e arbustos até 0,60m de diâmetro, (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores. Engloba também remoção de galhos, entulhos, objetos diversos etc. Incluindo amontoamento, carga, transporte e descarga, locais indicados pela fiscalização. Incluso todos equipamentos, veículos, maquinários etc para perfeita	Equipamentos / hora / 1 mês	160,00	R\$ 221,79	R\$ 35.486,40	R\$ 425.836,80

				execução dos serviços.					
TOTAL MENSAL								R\$ 35.486,40	R\$ 425.836,80
TOTAL DO LOTE 2									R\$ 425.836,80
TOTAL GERAL LOTE 1 E LOTE 2									R\$ 5.562.347,70

4.2. Consolidação do Cronograma Físico-Financeiro (Período de 12 Meses)

A projeção anual respeita rigorosamente a divisão de **06 meses com chuvas** e **06 meses sem chuvas**:

- **VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 5.562.347,70** (cinco milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

Do Modelo de Execução e Cronograma (Referencial)

"O cronograma físico-financeiro apresentado neste ETP foi elaborado com base nas médias históricas de pluviosidade do Município de Rosana, considerando a necessidade de reforço nas equipes de zeladoria durante os períodos de chuvas intensas, visando o controle de pragas, roçagem acelerada e desobstrução de drenagens.

Nota de Planejamento: O cronograma tem natureza **referencial**. A execução dos serviços será regida pelo regime de **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela fiscalização conforme a necessidade real de cada logradouro ou área pública.

- **Cenário A (Período Chuvoso):** Intensificação das atividades de manejo e drenagem para garantia da salubridade pública.

- **Cenário B (Período de Seca):** Redução do ritmo de acionamento, priorizando a manutenção preventiva e zeladoria básica.

Salvaguarda Orçamentária: A Administração não se obriga ao acionamento da totalidade dos quantitativos previstos caso as condições climáticas não demandem tal intervenção, garantindo-se a observância ao princípio da economicidade e evitando gastos desnecessários com serviços não essenciais."

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Matriz de Gestão de Riscos (Limpeza Pública)

<i>Categoria</i>	<i>Evento de Risco</i>	<i>Nível de Impacto</i>	<i>Medida de Mitigação (Controle)</i>	<i>Responsável</i>
<i>Operacional</i>	<i>Projeção de</i>	<i>Alto</i>	<i>Uso obrigatório</i>	<i>Contratada</i>

<i>Categoria</i>	<i>Evento de Risco</i>	<i>Nível de Impacto</i>	<i>Medida de Mitigação (Controle)</i>	<i>Responsável</i>
	<i>detritos/pedras em veículos e terceiros</i>		<i>de telas de proteção e distanciamento de segurança.</i>	
<i>Ambiental</i>	<i>Contaminação do solo (óleo/combustível)</i>	<i>Médio</i>	<i>Manutenção preventiva das roçadeiras; kit de contenção de vazamentos.</i>	<i>Contratada</i>
<i>Ambiental</i>	<i>Destruição de ninhos / Impacto à fauna</i>	<i>Alto</i>	<i>Inspeção visual prévia pelo RT; suspensão do serviço se ativo.</i>	<i>Contratada</i>
<i>Saúde (Ocupacional)</i>	<i>Ataque de abelhas / Animais peçonhentos</i>	<i>Muito Alto</i>	<i>Treinamento de identificação; kit de primeiros socorros; EPIs (telas).</i>	<i>Contratada</i>
<i>Segurança Pública</i>	<i>Choque elétrico (Poda próxima à rede)</i>	<i>Crítico</i>	<i>Proibição de poda; acionamento imediato da concessionária de energia.</i>	<i>Contratada</i>
<i>Sanitário</i>	<i>Descarte irregular de resíduos coletados</i>	<i>Alto</i>	<i>Emissão obrigatória de CTR (Controle de Transporte de Resíduos).</i>	<i>Contratada</i>
<i>Fiscalização</i>	<i>Ausência de EPIs ou descumprimento de NRs</i>	<i>Médio</i>	<i>Fiscalização check-list); retenção de fatura por descumprimento.</i>	<i>Município</i>
Norma (NR)	Foco do Treinamento		Atividade Relacionada	
NR-38	Limpeza Urbana: Riscos específicos, uso de EPIs, sinalização e		Todas as atividades de limpeza pública.	

<i>Categoria</i>	<i>Evento de Risco</i>	<i>Nível de Impacto</i>	<i>Medida de Mitigação (Controle)</i>	<i>Responsável</i>
	procedimentos de segurança.			
NR-35	Trabalho em Altura: Acesso a árvores, uso de cinto de segurança e técnicas de resgate.		Poda de árvores.	
NR-10	Instalações Elétricas: Segurança para quem trabalha próximo à rede elétrica.		Poda em locais com rede de alta/baixa tensão.	
NR-33	Espaços Confinados: Monitoramento de atmosfera, entrada e saída segura de galerias.		Limpeza de boca de lobo / galerias pluviais.	
NR-12	Máquinas e Equipamentos: Operação segura de roçadeiras, motosserras e trituradores.		Roçada mecânica e poda.	
NR-06	Uso de EPIs: Treinamento sobre a guarda, conservação e uso correto dos equipamentos.		Todas as atividades.	
NR-01	Treinamento de Integração: Conhecimento dos riscos da função e do local de trabalho (PGR).		Todos os funcionários.	

- A estimativa de custos utilizou as bases referenciais vigentes (DER e CADTERC), porém, reconhece a possibilidade de oscilação decorrente da substituição de tributos.

Por se tratar de serviços que interferem na dinâmica urbana e biológica regional, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

- **Destinação Legal:** Encaminhamento obrigatório de todos os resíduos verdes e da raspagem de terra para áreas licenciadas e indicadas pela fiscalização municipal, vedada a queima ou o descarte em áreas de preservação permanente (APP).

- **Mitigação de Ruídos e Emissões:** Utilização de maquinários regulados, visando diminuir os impactos sonoros nas proximidades de hospitais, escolas e creches municipais.

- **Manejo Biológico Adequado:** No caso de podas severas ou supressões autorizadas (Lote 02), os trabalhos deverão ser supervisionados pelo

responsável técnico da empresa (Engenheiro/Biólogo), garantindo a proteção da avifauna local e evitando danos fitossanitários secundários às espécimes remanescentes.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das justificativas técnicas, econômicas e jurídicas apresentadas, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação pretendida, com amparo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	UNIDADE/SETOR
Requisitante	Roseli Aparecida do Valle	engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br	SOUSP*
Técnico	Katia de Sá Lossavaro	engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br	SOUSP*
Técnico	André Xavier Sobrinho	engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br	SOUSP*
Técnico	Stephanie Dias Germano de Castro	engenhariaeobras@rosana.sp.gov.br	SOUSP*
Administrativo	Claudinei Alves Martins	administracao@rosana.sp.gov.br	SECMA****
Licitação	Fernando Silgueiro Mendes Ramalho	licitacoes@rosana.sp.gov.br	SECLC*****

* Secretaria de Obras Urbanismo e Serviços Públicos

*** Secretaria Municipal de Administração

***** Secretaria de Licitação e Compras

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO/JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ROSANA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, INTERVENÇÃO DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E BUEIROS, VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LOCAL: DIST. PRIMAVERA/MUNICÍPIO DE ROSANA ROSANA- SP

RESP. TÉCNICO: Engº. Roseli Aparecida do Valle

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GENERALIDADES:

Limpeza Externa de vias, logradouros e áreas verdes.

Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas Consiste nas atividades de remoção de entulhos e galhos, roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em vias e logradouros públicos, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, Hospital, locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos, áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal etc. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do Estado ou da União desde que devidamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Administração.

As equipes designadas para estas atividades deverão dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços constantes em planilha.

Todo pessoal para manuseio dos veículos, equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Todos Equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, e veículos também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA assim como combustível e manutenção periódica dos mesmos.

Todo produto resultante da execução do serviço em questão deverá ser removido dos locais públicos no máximo em 03 horas após a execução do serviço.

A prestação de serviços de manutenção e conservação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante, observando-se, ainda:

Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU ou CRBio, conforme legislação vigente.

Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

Manutenção e conservação de Gramados em área plana/área de talude e outras:

- capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros, terrenos, áreas verdes.
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Roçada.

Manutenção e conservação de jardins públicos, áreas verdes, terrenos vazios, praças canteiros etc:

- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;

- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Roçada;

Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e,
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 1.004.

VARRIÇÃO MANUAL E RASPAGEM

Compreende os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano espalhados pelas vias públicas dos passeios, avenidas, ruas, vielas, travessas e pista de tráfego de veículos, sarjetas, calçadas e canteiros, canteiros centrais, praças, enfim todos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos, o recolhimento de terra e demais resíduos de sarjetas e para facilitar a captação de águas pluviais pelas (bocas-de-lobo).

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias, considerando os calçadões, calçadas, praças enfim logradouros públicos, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno.

A varrição e/ou raspagem das vias deverão ser feitas em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, corredores de ônibus, canteiros centrais, canteiros e em todas as faixas junto ao meio-fio e sarjetas, que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados, nas pistas de rolamento deverão ter uma dimensão mínima de varrição de 0,60m.

Também deverão ser varridos logradouros públicos, tais como balneários, praças públicas e etc, desde que solicitados pela contratante.

Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido

do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras se necessário sopradores e outro equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço que deverá ser fornecido pela CONTRATADA. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionadas em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os resíduos resultantes da varrição, após acondicionados em sacos plásticos, deverão ser retirados da via pública e levados pela contratada para um aterro ou outro local indicado pela contratante com orientação do meio ambiente.

O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de três horas após a realização desses serviços.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultados da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização, sendo em seguida, transportados para o Aterro de Lixo Doméstico, ou, à critério da CONTRATANTE, retirado de outra forma, sempre em caminhão diferenciando da coleta domiciliar.

Os serviços de Varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município.

A CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias a logradouros públicos.

A composição das equipes e as especificações e utilizações corretas e dos equipamentos dentro das norma da ABNT, para esses serviços ficam a cargo da CONTRATADA, desde que os serviços sejam realizados perfeitamente dentro das normas e a contento da CONTRATANTE.

Para realização dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos no mínimo, de carrinho de varrição, sacos de plásticos, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização.

Nos trabalhos em equipe os uniformes sinalizados e a sinalização viária deverá ser reforçada, com adoção de cavaletes e cones dispostos de forma e quantidade convenientes para fornecer à equipe a segurança necessária a execução da tarefa.

De acordo com as características de pavimentação, arborização, tipos de detritos e estacionamento de veículos em alguns logradouros, poderá ser solicitado que, complementarmente ao serviço de varrição, sejam utilizados sopradores mecânicos para limpeza de pavimentos onde a contratada deverá ter todo o equipamento para perfeita execução dos serviços.

Como os demais serviços, a varrição deve ser programada das segundas-feiras aos sábados e, em casos excepcionais de ser solicitada pela CONTRATANTE, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

Frequências de varrição manual definidas pela CONTRATANTE:

- a) Diária com repasse;
- b) Alternada 1 cada 2 dias

A medição da varrição será feita por m² (metro quadrado) de rua/área-varrido/mês.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Raspagem

Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção de terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, sarjetas, calçadas, ruas e avenidas, praças, canteiros, balneários etc., que se depositam após chuvas ou enxurradas.

O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão, Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais que não atrapalhe o fluxo de veículos e pessoas, ou ainda, carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. O produto da raspagem deverá ser retirado das vias e locais públicos no prazo máximo de 3 horas após a realização dos serviços.

O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, deverá ser obtida pela Contratada a autorização para tal junto à Divisão de Engenharia e Obras. A sinalização viária para a execução deverá ser feita pela contratada dentro das norma de vigentes para sinalização viária,

Todo pessoal, equipamento, maquinário, veículos, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Limpeza/raspagem em praças, sarjetas, calçadas, balneário etc

São as atividades de remoção manual de resíduos sólidos urbanos, resíduos da construção civil, vegetação, oferendas religiosas entre outros materiais, localizados na faixa junto ao entorno da Beira do Rio (barranca) do Rio Paraná , balneário etc.

Em determinadas regiões da orla do Rio Paraná os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos de varrição e dispostos em locais previamente definidos pela fiscalização da Divisão de Engenharia e Obras.

Em outras regiões os resíduos gerados pelo serviço de limpeza da “Barranca” deverão ser varridos com a utilização de vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão ou padiolas, ou a critério da contratada, desde que os serviços sejam executados com perfeição, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. **Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, e ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.**

As equipes de limpeza de praias deverão dispor, necessariamente, de garfos retos e curvos, vassouras de aço, pás de concha, ancinhos e padiolas.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CAPINA MANUAL

Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas

daninhas etc, visando o melhoramento e o aspecto de vias ruas e avenidas, e logradouros públicos, canteiros, calçadas, meio fio, sarjetas praças, instituições de ensino, instituições de saúde, enfim todos os locais públicos e ou indicados pela contratante.

As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados.

Toda vegetação existente na superfície deverá ser erradicada.

O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.

Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.

O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos- de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e recolhidos diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Os serviços de capina devem, ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços e aprovados pela fiscalização.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Os produtos gerados da capina deverão retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

Os montes gerados pela capina, deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, e ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas, os quais são de responsabilidade da contratada.

Frequência: 12 vezes no ano, ou seja, todo mês.

Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Os produtos oriundos das capinas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços:

DEFINIÇÃO- ROÇADA MANUAL / MECANIZADA

Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças, escolas, estabelecimentos de saúde, hospitais, estabelecimentos educacionais, áreas verdes, terrenos públicos, canteiros etc, do Município de Rosana - SP, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos, tais como cobras, aranhas e escorpiões, etc.

ROÇADA MANUAL

Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais à gasolina ou elétricas os serviços de roçada deverá ser feito em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas verdes, escolas públicas, centros de saúde, hospitais, centros educacionais e/ou outros estabelecimentos públicos.

Os serviços de poda de gramado (roçada manual) deverão ser executados utilizando-se **máquinas manuais a gasolina, ou elétrica (roçadeira costais e ou lateral)**. No caso de utilização de máquinas movidas por motores elétricos, a CONTRATADA não poderá servir-se das tomadas de força existente na área. A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte, para local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO DE PREFEITURA.

O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.

Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados nos coroamentos das árvores e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local do gramado, sejam elas ornamentais ou nativas.

Os sulcos laterais de drenagens, os quais tem função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

Os equipamentos (roçadeiras, telas de proteção, rastelos, balaios) e outros, necessários à execução deste serviço, assim como a retirada do material proveniente da roçada com caminhão, são de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

Frequência: 12 vezes no ano, ou seja, todo mês. Podendo chegar a duplicar nos períodos chuvosos, (onde ocorre o aumento do crescimento da grama).

Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. **Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação**, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais

necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

Os produtos da roçada deverão ser retirados dos locais públicos, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

ROÇADA MECANIZADA

Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira apropriada, os serviços de roçada deverá ser feito em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, praças, terrenos públicos ou quaisquer áreas verdes, escolas públicas, centros de saúde, hospitais, centros educacionais e/ou outros estabelecimentos públicos.

Os serviços de roçada mecanizada, deverão ser executados utilizando-se **trator com roçadeira** apropriada e obrigatoriamente com proteção lateral e traseira. Deverá ser utilizado telas de proteção para evitar acidentes, quando o trator estiver próximo a residências, locais com público e veículos etc. A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte, para local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.

Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções etc, de modo a evitar que a grama cresça por entre os mesmos.

Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local do gramado, sejam elas ornamentais ou nativas.

Os sulcos laterais de drenagens, os quais tem função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.

Todo pessoal, equipamentos e maquinários, (trator com roçadeira, caminhão, rastelos, telas de proteção, etc) e outros necessários à execução deste serviço. Assim como operador do trator etc, e a retirada do material com caminhão basculante é de fornecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

Frequência: 12 vezes no ano, ou seja, todo mês. Podendo chegar a duplicar nos períodos chuvosos, (onde ocorre o aumento do crescimento da grama).

Poderá haver um aumento ou redução desta frequência/condicionada à qualidade do solo, peculiaridade do clima ou determinação da FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Os serviços de roçada mecanizada devem necessariamente, ser feitos em equipe com número de funcionários e equipamentos suficientes para a perfeita execução dos serviços.

Todo material oriundo das roçadas deverá ser amontoado e recolhido em cestos e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte;

Os produtos oriundos das roçadas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços:

Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

Será obrigação da CONTRATADA utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação.

O controle de qualidade das roçadas manual e mecanizada será exercido pela fiscalização municipal por meio de inspeção visual técnica, fundamentada nos seguintes parâmetros objetivos de conformidade:

- a) A vegetação (gramados e canteiros) deverá apresentar corte uniforme em toda a área estipulada, mantendo uma altura média pós-corte de 3 (três) a 5 (cinco) centímetros;
- b) Ausência total de falhas, "degraus", repasses pendentes ou tufo de vegetação sem cortar;
- c) Conclusão obrigatória do refilamento (acabamento e carpimento nos limites de meios-fios, caixas de passagem, drenos, postes, alambrados e coroamento de árvores);
- d) Inexistência de restos vegetais espalhados ou acumulados sobre as áreas pavimentadas e passeios após o término do período de recolhimento.

Os serviços que não atenderem cumulativamente aos critérios do parágrafo anterior serão rejeitados, devendo a CONTRATADA refazer a atividade às suas expensas no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de não inclusão na medição mensal.

A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, COLETA DE GALHOS/ENTULHOS

ETC

Poda de árvores de grande porte e poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte - ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e,
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS

A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (**poda de formação**); eliminar ramos mortos, danificados ou praguejados (**poda de limpeza**); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (**poda de emergência**); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (**poda de adequação**).

A **poda de formação** é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

A **poda de limpeza** é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

A **poda de emergência**, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

A **poda de adequação** é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, subsolo e do espaço aéreo.

A substituição do uso residencial do solo com recuo da edificação pelo uso comercial sem recuo da edificação, assim como, o alargamento do leito carroçável com redução da largura do passeio público e/ou do canteiro central, causou e tem causado conflitos entre a nova situação e a arborização pré-existente. Conflitos semelhantes são estabelecidos com a instalação de redes aéreas e subterrâneas em áreas já arborizadas, mudando assim o uso do subsolo e do espaço aéreo. Deste modo, a preservação da poda de emergência somente em parte pode ser atingida com o plantio adequado. Para maior alcance, é necessário um amplo planejamento da arborização, envolvendo a observação das normas existentes e o adequado uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

As podas de árvores e arbustos deverão ser feitas, sempre que for necessário, e solicitado pela fiscalização em locais determinados, poderão ser feitas na quantidade de árvores e arbustos que a fiscalização julgar necessário, assim como poderá em locais que for necessário a fiscalização solicitar a retirada completa de determinadas árvores. **Todos os serviços de podas e retiradas deverão ter a autorização e orientação do setor de meio ambiente.**

Todo material oriundo das podas deverá ser amontoado e recolhido em

cestos e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte;

Os produtos oriundos das podas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços para evitar que obstruam as redes de drenagem etc;

OBS: A empresa quando necessário deverá ter a disposição um caminhão Cexto elevado para podas em árvores e locais muito altos.

Todo pessoal, equipamentos, veículos, maquinários, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

COLETA DE GALHOS/ ENTULHOS ETC

Carregamento e Descarregamento Manual /mecanizado de Caminhões, coletas de entulhos etc.

Os materiais recolhidos na atividade de Coleta de Galhos e Entulhos deverão passar por triagem prévia obrigatória pela CONTRATADA, atendendo rigorosamente à NBR 1.004 e à legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte indiscriminado e misturado de materiais de naturezas distintas.

Os resíduos de podas e galhadas verdes deverão ser prioritariamente triturados (com uso do triturador de galhos sugerido) e destinados a compostagem ou locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Resíduos considerados especiais, tais como pneus inservíveis e sucatas eletrônicas/metálicas, deverão ser segregados e encaminhados para os Ecopontos Municipais ou sistemas de logística reversa indicados pela fiscalização.

A destinação de animais mortos de pequeno e grande porte deverá seguir protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município, sendo proibido o seu descarte comum junto ao Aterro de Lixo Doméstico convencional sem o devido tratamento ou sepultamento em vala sanitária apropriada.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da CONTRATADA o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.

Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga.

Não será permitido a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.

A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização a uma distância segura da existência de operários na pista.

Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela

CONTRATADA

LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E RAMAIS

Trata-se da limpeza e manutenção de bocas de lobo e tubulações da rede.

Deverá ser feita a limpeza e manutenção com remoção de materiais que causam o entupimento dessas áreas e dificulta o perfeito escoamento das águas pluviais.

É uma atividade que deve ser executada regularmente.

Tem por objetivo garantir o perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado aos ramais e galerias. O que pode vir causar o entupimento de toda a rede.

O sistema manual é o mais comumente utilizado e, se bem planejado, poderá atender eficientemente às necessidades de serviço se feito regularmente. Uma enxada, uma pá, um carrinho de mão e uma chave de ralo são os utensílios mínimos utilizados.

A limpeza manual deverá ser executada perfeitamente, para a total desobstrução da boca de lobo, quando a limpeza manual não alcançar o objetivo do serviço deverá ser utilizado o equipamentos mecânicos, ficando a cargo da contratada o fornecimento dos mesmos e a escolha de quais equipamentos utilizar, desde que os serviços atendam as especificações e a perfeita qualidade visando a total desobstrução das boca de lobo e seus ramais.

As caixas de drenagem, devem ser limpas e desobstruída, para que a rede de drenagem mantenha sempre o perfeito e satisfatório escoamento das águas evitando enchentes.

OBS: Os serviços em questão serão divididos como mostra mapa anexo em 3 setores no (distrito-Primavera) /Município, onde os serviços deverão ser realizados simultaneamente nos 3 setores durante todos os meses.

Informamos que mais ou menos durante 6 meses no ano os serviços de capina, roçada manual e roçada mecanizada, se necessário, serão executados 2 vezes por mês em cada setor em decorrência do crescimento excessivo da grama devido ao período de chuvas.

OBS: Todos os resíduos resultantes dos serviços de varrição, capina, roçadas, e limpeza de boca de lobo, não podem ser deixados em calçadas e sarjetas, pois poderão causar entupimentos de bocas de lobo e galerias e consequentemente enchentes. Portanto estes resíduos devem ser removidos imediatamente, ficando a cargo da contratada toda esta limpeza e remoção.

OBS: A presente contratação adota o regime de prestação de serviços por produção/resultados, sendo as medições e os respectivos pagamentos efetuados com base nas unidades de área e extensão efetivamente executadas (m² de roçada, m linear de galerias pluviais limpas, horas/máquina de podas operadas), conforme as planilhas orçamentárias.

O dimensionamento da mão de obra deverá ser de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar quantitativo de pessoal, equipamentos e recursos operacionais em número suficiente para garantir a execução simultânea dos serviços nos três setores, constantes e definidos nos Estudos Técnicos Preliminares, observando os prazos estabelecidos, os padrões de qualidade exigidos e as demais condições contratuais.

A Administração não vincula a execução dos serviços à manutenção de quantitativo mínimo ou fixo de funcionários, cabendo à contratada promover o adequado planejamento e gerenciamento de sua equipe de trabalho, de modo a assegurar a plena execução do objeto sem prejuízo da produtividade, eficiência e qualidade dos serviços contratados. sob pena de aplicação de sanções contratuais por mora ou inexecução.

A Contratada assume total responsabilidade pelo dimensionamento de sua equipe, devendo alocar pessoal qualificado e em número suficiente para cumprir integralmente as metas diárias, semanais e mensais de limpeza e o cronograma estabelecido pela fiscalização municipal, sob pena de aplicação de sanções contratuais por mora ou inexecução.

OBS: Todos os equipamentos, caminhões, tratores e maquinários empregados na prestação dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e devidamente regulados, atendendo às normas de emissão de ruídos e poluentes vigentes. Quando o equipamento e ou maquinário quebrar o mesmo deverá ser substituído no máximo em 2 dias para que a execução contínua dos serviços não seja interrompida.

A fiscalização do Município poderá, a qualquer tempo, rejeitar qualquer equipamento que apresente desgaste excessivo, vazamentos de óleo etc. Assim como a contratante poderá exigir qualquer equipamento e dispositivos de proteção coletiva e segurança (como as telas de proteção contra arremesso de pedras nas roçadeiras), etc que julgar necessário para a perfeita execução dos serviços, ou obsolescência que comprometa a produtividade estipulada.

O critério de aceitabilidade do maquinário será estritamente operacional, aferido mediante vistoria da fiscalização antes do início dos serviços, sendo vedada a exclusão ou desclassificação automática baseada unicamente no ano de fabricação do bem.

OBS: Quantidade mínima de equipamentos sugeridos para realização os serviços:

- 2 tratores roçadeiras
- 12 roçadeiras costal
- 3 caminhões caçamba ou toco
- 4 sopradores
- 1 retroescavadeira
- 1 caminhão carroceria
- 2 motosserras

1 triturador p/galhos
1 trator giro zero
Carrinhos de mão
Carrinhos para varrição e carregamento de areia e degestos
provenientes da Varrição/raspagem, etc.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Independentemente das estimativas sazonais fixadas no Cronograma Físico-Financeiro (distribuição teórica de meses secos e meses chuvosos), toda e qualquer medição mensal será baseada exclusivamente nos serviços de fato executados e atestados pela fiscalização.

Caso os índices pluviométricos reais em determinado mês sejam inferiores ao previsto e não haja a necessidade técnica de duplicação da frequência das roçadas, a Administração Municipal realizará o pagamento apenas da área que foi efetivamente limpa, suprimindo-se o saldo não executado, sob pena de enriquecimento sem causa da contratada e desobediência à Lei Federal nº 4.320/1964.

SISTEMA DE TRABALHO

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a Secretaria de Obras e ou mobilidade, elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço/Requisições indicando o tipo de trabalho a ser realizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. O efetivo de operários a ser utilizado, deverá ser o suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços.

- Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com Certificado de Aprovação;
- Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho da contratada, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.

Toda a sinalização do local onde será executados os serviços será de

responsabilidade da contratada.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA".

Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's e EPC's.

MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à operação e execução dos serviços constantes em planilha, tais como; sopradores, roçadeiras e motosserras, caminhões e maquinário, assim com funcionários, combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Caberá à Fiscalização da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos monitorar permanentemente o cumprimento do cronograma de trabalho e o nível de produtividade da CONTRATADA.

Constatado que o ritmo de execução de qualquer atividade está abaixo do esperado ou que o padrão de qualidade é insatisfatório, a Fiscalização notificará formalmente o encarregado da CONTRATADA para que adote imediatamente as correções operacionais necessárias, as quais podem incluir o remanejamento, o reforço ou a readequação de suas equipes e maquinários.

Por se tratar de contratação sob o regime de prestação de serviços por produção e resultado, o Município exime-se de interferir na gestão direta e na escala de pessoal da parceira privada, ressalvado o direito de exigir o afastamento imediato de qualquer trabalhador que apresente comportamento desrespeitoso para com a população, ou que se apresente para o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRAS: SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ÁREAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

LOCAL: DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE ROSANA - ROSANA - SP

FONTE: DER 04/2026 E CADTERC.

LOTE	ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADES		P.UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL	
						PERÍODO	QUANTIDADE				
1	1	DER	30.01.12	Capina manual de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, meio-fio, pista de rolamentos, passeios, praças (calçadas), vias urbanas, incluindo amontoamento, carga, transporte e descarga, incluso equipamentos.	m²	SEM CHUVA (6 meses)	25.000,00	R\$ 1,22	R\$ 30.500,00	R\$ 183.000,00	
						CHUVOSO (6 meses)	50.000,00		R\$ 61.000,00	R\$ 366.000,00	
	2	DER	30.01.10	Roçada manual, incluindo amontoamento, carga e descarga, locais indicados pela fiscalização, incluso amontoamento carga, transporte e descarga, incluso equipamentos.	m²	SEM CHUVA (6 meses)	87.300,00	R\$ 0,68	R\$ 59.364,00	R\$ 356.184,00	
						CHUVOSO (6 meses)	174.600,00		R\$ 118.728,00	R\$ 712.368,00	
	3	DER	30.01.11	Roçada mecanizada, incluindo amontoamento, carga e descarga, locais indicados pela fiscalização, incluso amontoamento, carga, transporte e descarga, incluso equipamentos	m²	SEM CHUVA (6 meses)	582.192,50	R\$ 0,26	R\$ 151.370,05	R\$ 908.220,30	
						CHUVOSO (6 meses)	1.164.385,00		R\$ 302.740,10	R\$ 1.816.440,60	
	4	CADTERC	162795	Varrição de passeios e arruamentos: serviços de varrição manual e raspagem de terra com remoção e recolhimento de detritos em sarjetas, gramados, canteiros centrais, jardins, avenidas, passeios, balneários, praças etc. Incluindo materiais, equipamentos, para perfeita execução dos serviços, assim como amontoamento, carga, transporte e descarga, em locais indicados pela fiscalização.	m²	46.000,00		R\$ 0,82	R\$ 37.720,00	R\$ 452.640,00	
	5	DER	37.01.06.99	Limpeza de bueiros, bocas de lobo, diâmetro < = 0,60 m. Limpeza manual e se necessário mecanizada.Incluso equipamentos para perfeita execução dos serviços e retirada do local de todos dejetos/material proveniente da limpeza do bueiro/boca de lobo.	m	370,00		R\$ 76,95	R\$ 28.471,50	R\$ 341.658,00	
	TOTAL MENSAL SEM CHUVA									R\$ 307.425,55	R\$ 1.844.553,30
	TOTAL MENSAL COM CHUVA									R\$ 548.659,60	R\$ 3.291.957,60
TOTAL DO LOTE 1										R\$ 5.136.510,90	
2	1	DER	37.01.22	Intervenção de poda em árvores e arbustos até 0,60m de diametro, (englobando todos os tipos de podas) e em alguns casos supressão de árvores. Engloba também remoção de galhos, entulhos,objeto diversos etc. Incluindo amontoamento, carga, transporte e descarga, locais indicados pela fiscalização. Incluso todos equipamentos, veículos, maquinários etc para perfeita execução dos serviços.	Equipamentos / hora / 1 mês	160,00		R\$ 221,79	R\$ 35.486,40	R\$ 425.836,80	
TOTAL MENSAL									R\$ 35.486,40	R\$ 425.836,80	
TOTAL DO LOTE 2										R\$ 425.836,80	
TOTAL GERAL										R\$ 5.562.347,70	

ANEXO II - (DECLARAÇÕES)

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 028/2026

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura de Rosana, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27/10/99.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Declaramos, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu sócio administrador ou representante credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei e sem prejuízo das sanções administrativas e criminais, que as cópias dos documentos apresentados referentes Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira constantes para referida Habilitação no certame, são autênticos e condizem com o documento original.

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art.º 63 - Parágrafo 1º da Lei 14.133/21)

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Local e data: _____

Nome e CPF do declarante: _____

ANEXO III

1. Projeto - Mapa do Distrito de Primavera - Município de Rosana - SP

ANEXO III

2. Projeto - Mapa da cidade de Rosana - SP

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta pra prestação dos serviços/fornecimento dos produtos objeto da presente licitação **Pregão (Eletrônico) nº 028/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivos Edital e seus anexos.

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE e CARGO
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF
ENDEREÇO e TELEFONE
AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

2- PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Lote	Item	Descrição do Objeto	Qtd	Marca	Valor Unit.t	Valor Total
TOTAL GERAL - R\$						

3- CONDIÇÕES GERAIS

3.1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contatos a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL e DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 - incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

()

OUTRA:

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local

e

data:

ANEXO VI

FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE

CADASTRAMENTO	DE	REPRESENTANTE	-	EMPRESA
Nome: — Endereço: nº Complemento: Bairro: Cidade: Estado: Cep: Telefone (pessoal): E-mail (pessoal):				

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

Atestamos _____, que o(a) Sr.(a) _____, RG. nº _____, da empresa _____, visitou o local onde serão executadas as obras referente ao Edital de Licitação, Modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) 028/2026**, sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da Licitação.

Rosana, (---) de (-----) de (-----).

$$(\text{-----})$$

Responsável

Secretaria de Obras e Engenharia

Declaro que foram fornecidas pela Prefeitura de Rosana, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Rosana, (---) de (-----) de (-----).

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), CEP (-----), neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, decorrente do **Processo nº 0068/2026 - Pregão (Eletrônico) 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de boca de lobo e bueiro, varrição de passeios e arruamento com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) serviços abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 028/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (-----) (por extenso)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente medidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**;

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana;

6.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento;

6.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura;

6.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta;

6.6. Fica a empresa contratada ciente da obrigatoriedade de destacar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) os valores das retenções tributárias na fonte cabíveis, em estrita observância à legislação fiscal vigente na data da emissão do documento e ao regime de transição instituído pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023).

6.6.1. Enquanto persistir a competência municipal residual sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o destaque e o recolhimento das retenções observarão o Código Tributário Municipal, o Decreto Municipal n.º 3.724/2023 e as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e n.º 2.145/2023 (Retenção do Imposto de Renda Amplo).

6.6.2. À medida que forem implantados de forma gradual os novos tributos (IBS e CBS), os procedimentos de retenção na fonte e liquidação das Notas Fiscais Eletrônicas serão automática e compulsoriamente adequados ao mecanismo de pagamento segregado (*split payment*), operacionalizado diretamente pelo sistema bancário sob as diretrizes do Banco Central do Brasil e do Comitê Gestor do IBS, independentemente de termo aditivo, sem que a transição de alíquotas configure direito a reequilíbrio econômico-financeiro,

desde que mantida intangível a carga tributária líquida original da proposta.

6.7. Nos casos em que ocorra erro ou omissão por parte da contratada em efetuar os destaques sobre os valores a serem retidos, a contabilidade municipal procederá de toda a forma com as retenções aplicáveis ao caso;

6.8. Nos casos onde a empresa contratada esteja sediada em outro município, mas ocorra a prestação de serviço no Município de Rosana, deverá ser indicado o município de Rosana como local de prestação de serviço em campo específico da nota Fiscal. (Obs. aplicável somente nos casos de prestação de serviços);

6.9. Caso a empresa contratada se enquadre nas possibilidades de isenção e/ou imunidade, a mesma deverá citar em campo de observação da nota fiscal e encaminhar documento comprobatório (cópia simples) juntamente com cada nota fiscal para pagamento;

6.10. Não deverão ser destacadas na nota fiscal as retenções na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, tendo em vista que o Município de Rosana não firmou convênios com o Governo Federal nos moldes da Portaria SRF n.º 1.454/2004.

6.10.1. A vedação contida no item anterior perderá a eficácia de forma automática e compulsória à medida que o cronograma de transição e substituição da Reforma Tributária (Emenda Constitucional n.º 132/2023) extinguir as referidas contribuições federais e der início à cobrança e retenção obrigatória da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

6.10.2. Uma vez iniciada a vigência da CBS, sua retenção na fonte ocorrerá de forma automatizada por meio do mecanismo de pagamento segregado (*split payment*) operacionalizado pelo sistema bancário, na forma da regulamentação nacional, devendo a Contratada proceder às adequações necessárias em sua emissão documental e faturamento, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro

6.11. Para efeito de condição de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS e INSS;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/24 e alterações posteriores;

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar para fiscalização a Nota Fiscal Eletrônica, (conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta), para fins de pagamento, os seguintes documentos: apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 92, incisos X XI da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

10.1.1 - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5 % (cinco por cento)** sobre o valor da contratação;

10.1.2 - A garantia será prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Segura garantia, na forma da legislação aplicável
- c) Fiança bancária.

10.1.3 - No caso de fiança bancária está deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de execução dos serviços;
 - b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso afiançado não cumpra as obrigações;
 - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem a aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil (Lei 10.406/2002);
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 10.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

I) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 - Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **exercício de 2026: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 15.452.0008.2011 - 3.3.90.39 - F1 (141).**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Rosana - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosana - SP, () de (-----) de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Claudemir Peres Francisco de Oliveira

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXX

RG XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX@XXXXXXI.COM

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: